

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>TC - 018.559/2010-7</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará.</p> | <p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peças 78 a 81).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1080/2015-Segunda Câmara - (Peça 54).</p> |   |
| <p><b>NOME DO RECORRENTE</b><br/>Antônio Salvador da Rocha</p>   | <p><b>PROCURAÇÃO</b><br/>Peça 78, p. 25.</p>   | <p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b><br/>9.2, 9.3.2, 9.5 e 9.6</p> |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|   |            |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1080/2015-Segunda Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE        | NOTIFICAÇÃO                 | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------|------------|
| Antônio Salvador da Rocha | 02/06/2015 (peça 69, p. 2)* | 08/06/2015 - CE | <b>Sim</b> |

\*Para a análise da tempestividade foi considerada a obtenção de vista eletrônica em 2/6/2015 (peça 69, p. 2).

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|   |            |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1080/2015-Segunda Câmara? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

---

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Antônio Salvador da Rocha, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1080/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                              |  |                          |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>29/07/2015. | <b>Regina Yuco Ito Kanemoto</b><br><b>AUFC - Mat. 4604-3</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|